

# Expediente

---



## **Pastoral da Pessoa Idosa**

Caixa Postal: 24042 - CEP: 82200-980

[www.pastoraldapessoaidosa.org.br](http://www.pastoraldapessoaidosa.org.br)

[secretaria@pastoraldapessoaidosa.org.br](mailto:secretaria@pastoraldapessoaidosa.org.br)

## **Pesquisa e redação:**

Irmã Terezinha Tortelli – Coordenadora Nacional da PPI

Roberta Machado da Rosa Ferreira – Jornalista (MTB 11344)

## **Colaboração e Revisão:**

Maria Joana Barni Zucco – Conselheira do CEI/SC, Advogada (OAB/SC – 30.863)

Ronaldo Bohlke

## **Projeto Gráfico:**

André da Cunha de Oliveira

## **Capa:**

André da Cunha de Oliveira

## **Foto:**

Ketty Folli

## **Impresso com o apoio do projeto:**

“Transformando vidas: melhorando a qualidade de vida das pessoas idosas no Brasil”

# Apresentação

*“A fé ilumina o mistério da idade e infunde serenidade à velhice”*

(São João Paulo II – Carta aos Anciões. 1999)

Assim como São João Paulo II, o Papa Francisco tem dado especial atenção para as pessoas idosas, principalmente as mais fragilizadas e isoladas socialmente. A Pastoral da Pessoa Idosa vêm ao longo dos seus anos de atuação resgatando e promovendo o valor e a dignidade das pessoas idosas, trazendo-as para o centro das discussões, dando-lhes voz e vez, para que assim se manifestem e ensinem a sabedoria que adquiriram em seu trajeto existencial.

Queremos que as pessoas idosas tenham seus direitos garantidos e respeitados, tanto pela sociedade e família, como também pelo poder público. E este é o objetivo deste material: instrumentalizar nossos líderes voluntários e idosos acompanhados, para que sejam eles mesmos os protagonistas e exijam o cumprimento de seus direitos, o que não é uma “esmola”, mas sim o reconhecimento de uma vida inteira de trabalho e dedicação.

Como nos diz ainda o Papa Francisco: *“Somos convidados a ‘sair de casa’, a ter os olhos e o coração abertos aos outros. A nossa revolução passa pela ternura, pela alegria que sempre se faz proximidade, que sempre se faz compaixão e leva a envolver-nos, para servir na vida dos outros. A nossa fé faz-nos sair de casa e ir ao encontro dos outros para partilhar alegrias e sofrimentos, esperanças e frustrações”.*

Ir. Terezinha Tortelli

Coordenadora Nacional da Pastoral da Pessoa Idosa

# Pastoral da Pessoa Idosa: um jeito novo e positivo de encarar o envelhecimento

---

A Pastoral da Pessoa Idosa (PPI) foi fundada em 05 de novembro de 2004 por Dra. Zilda Arns Neumann, respondendo ao fenômeno do envelhecimento populacional brasileiro. Tem por objetivo promover a dignidade e os direitos das pessoas idosas, desde seu protagonismo, construindo uma sociedade para todas as idades, assegurando a valorização integral no âmbito da seguridade social, participando de espaços que lutam pela efetivação de políticas públicas de saúde e social, atuando diretamente na prevenção e na atenção à saúde, contribuindo na defesa e na construção dos direitos, somando esforços no enfrentamento de questões relacionadas à violência e aos maus tratos contra a pessoa idosa.

A PPI vem se expandindo e se fortalecendo a cada dia, marcando presença em áreas urbanas, ribeirinhas e rurais.

## MISSÃO

Promover os direitos da pessoa idosa, sua saúde, segurança e participação na sociedade, valorizando os vínculos familiares e intergeracionais, por meio de acompanhamento domiciliar, fortalecendo a Rede de Solidariedade.

## VISÃO

“Que cada comunidade acompanhe com uma compreensão amorosa todos os que envelhecem”. (São João Paulo II, 27/01/2005)

## **PASTORAL DA PESSOA IDOSA, PRESENÇA QUE TRANSFORMA A REALIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO BRASIL**

A PPI também contribui de forma relevante no processo educativo de formação de lideranças comunitárias, que por sua vez multiplicam o saber junto às pessoas idosas e suas famílias, estendendo-se às suas comunidades, com empenho na promoção humana e espiritual, sem discriminação de raça, nacionalidade, gênero, opção política ou credo religioso, para que as famílias e as comunidades possam conviver respeitosa e com as pessoas idosas, protagonistas de sua autorrealização.

A principal atividade da Pastoral da Pessoa Idosa é a realização de visitas domiciliares mensais às pessoas com mais de 60 anos de idade, preferencialmente as mais vulnerabilizadas, seja pela pobreza, pela solidão, pelo abandono ou por outras fragilidades sociais e de saúde. E, para realizar esse trabalho, a PPI conta com voluntários capacitados, os líderes comunitários, que partilham o conhecimento em ações preventivas, estimulando a prática de bons hábitos na área da saúde, nutrição, educação e cidadania, estimulando a sociabilidade intergeracional, evitando ou reduzindo o grau de isolamento e abandono.

A visita da PPI, por ser realizada de forma contínua, organizada e sistemática, favorece a possibilidade de assegurar à pessoa idosa um ambiente afável, onde se fortalecem vínculos de amizade e de confiança.

O líder comunitário faz também a ponte entre as pessoas idosas e os serviços existentes na comunidade, especialmente com as UBS – Unidades Básicas de Saúde, com os CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e com os CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Também identifica pessoas idosas com direito ao BPC – Benefício de Prestação Continuada, e que não estejam contempladas.

## Respeito, Solidariedade, Cidadania

---

Envelhecimento é um assunto extremamente importante e envolve a todos nós. Com o crescimento demográfico, percebemos que as pessoas idosas representam um percentual cada vez maior da sociedade atual. O envelhecimento populacional é um processo em curso em todos os países, como mostra o relatório *“Envelhecimento no Século XXI: Celebração e Desafio”*, elaborado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA/ONU, 2012). Segundo esse relatório, no mundo todo, a cada segundo, duas pessoas celebram seu sexagésimo aniversário. Uma em cada nove pessoas tem 60 anos de idade ou mais, e estima-se um crescimento para uma em cada cinco no ano 2050.

A ONU – Organização das Nações Unidas – em seus documentos, aponta que, em 1950, havia no mundo 205 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais. Em 2012, esse número alcançou 810 milhões, e projeções apontam que, em 2050, o mundo terá mais de 2 bilhões de idosos e 80% deles estarão nos países em desenvolvimento como o Brasil. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 2025 o Brasil abrigará a sexta maior população de idosos do planeta.

Em relação à pessoa idosa, no Brasil, o critério cronológico, estabelecido a partir do nascimento do indivíduo, é adotado para definir direitos. A legislação brasileira considera idosa a pessoa maior de 60 anos. Contudo, o envelhecimento é um processo individual, sendo influenciado por diversos fatores que interagem entre si (biológico, psicológico, social e espiritual), pelo ambiente onde a pessoa está inserida, por questões econômicas e, principalmente, se ela teve ao longo da sua vida acesso aos serviços de saúde, educação e assistência.

Garantir as condições necessárias para uma boa qualidade de vida a todas as pessoas idosas é um desafio permanente, pois, infelizmente, muitos idosos em nosso país ainda vivem em situação de exclusão e abandono, como que escondidos do rosto da sociedade. É nesse contexto que se apresenta a missão da Pastoral da Pessoa Idosa, com seu trabalho de amor e solidariedade nas comunidades das periferias das grandes cidades, nas cidades do interior, nas zonas rurais e nas comu-

nidades ribeirinhas.

Há outros desafios que a Pastoral da Pessoa Idosa quer enfrentar: chegar às comunidades mais vulneráveis, como as indígenas, quilombolas e naquelas onde as pessoas idosas vivem em situações desumanas, como as prisões de nosso país e as pessoas idosas que vivem ao relento, por não ter onde morar.

## Direitos conquistados



No Brasil, até os anos 1960, os idosos sem ou com poucos recursos econômicos para assegurarem sua sobrevivência, e que não contavam com o apoio de seus familiares, recebiam atenção e cuidados, principalmente de religiosos. Nas últimas décadas surgiram serviços e profissionais interessados em estudar e pesquisar a saúde do idoso e desenvolver atividades nas áreas socioeducativa, cultural e de lazer com o público idoso.

O surgimento de leis importantes para os idosos, após a promulgação da **Constituição Federal de 1988 (CF/88)**, na década de 1990 e começo dos anos 2000, não aconteceu por acaso. Diversos fatores contribuíram neste sentido, entre os quais o aumento do número significativo de idosos, ou seja, o segmento conseguiu maior visibilidade.

*Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. (CF/88 art. 229)*

*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (CF/88 art. 230)*

Em 1994, foi aprovada a **Política Nacional do Idoso (PNI)**, regulamentada pelo Decreto nº 1948 de 1996, que define princípios e diretrizes que asseguram os direitos sociais dos idosos e as condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade. Em 2003, foi sancionada a Lei n. 10.741, que dispõe sobre o **Estatuto do Idoso** e regulamenta uma série de direitos, como o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à assistência e previdência social, à habitação e ao transporte.

O **Estatuto do Idoso** foi criado para ampliar os direitos de todos os cidadãos que têm mais de 60 anos. Foi aprovado pelo Congresso Nacional em setembro de 2003 e, em outubro, foi sancionado pelo Presidente da República. Sob o número 10.741/2003, esta Lei prevê penas severas para quem não respeitar os idosos. Dispõe também sobre o papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A **LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 8.742/1993** – dispõe sobre assistência social em geral e, especificamente para os idosos e pessoas com deficiência, trata do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o objetivo de que tenham condições mínimas para uma vida digna. O benefício é pago pelo Governo Federal através do SUAS – Sistema Único de Assistência Social –, cuja operacionalização está a cargo do INSS, e é assegurado por lei. Para a pessoa idosa ter esse direito, deverá ter idade mínima de 65 anos, não estar recebendo nenhum benefício previdenciário, ou de outro regime de previdência, e a renda mensal familiar deve ser inferior a 1/4 do salário mínimo vigente por pessoa.

### Toda pessoa idosa tem direito à saúde



Quando falamos de direitos das pessoas idosas, a saúde ganha destaque. Toda pessoa idosa tem garantia de **atendimento prioritário nas unidades básicas** (postos) de saúde e em toda a rede de serviços do SUS (Sistema Único de Saúde), independentemente da faixa socioeconômica, inclusive para a prevenção de doenças. O direito às **vacinas** também é contado entre outros que são assegurados às pessoas idosas. O Ministério da Saúde garante as vacinas contra a difteria, febre amarela, tétano, gripe, hepatite e pneumonia, e todas elas devem estar disponíveis nas unidades de saúde.

*Atendimento integral à saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive atendimento domiciliar quando o idoso estiver impossibilitado de se locomover. (Estatuto, art. 3º e 15)*

O Estatuto do Idoso também estabelece a atenção médica e odontológica em serviços ambulatoriais e a reabilitação para a redução de sequelas decorrentes de agravos à saúde.

Outra forma de garantir a saúde das pessoas idosas é participar dos *Programas de Saúde da Família*. Os programas costumam oferecer grupos que reúnem a comunidade para discutir temas relacionados à saúde e à prevenção de doenças. As pessoas idosas que necessitarem terão direito ao atendimento médico domiciliar, inclusive para perícias, sempre que estiverem impossibilitadas de se locomover. O agente comunitário de saúde também é um reforço nos cuidados com a saúde, pois visita as residências, acompanha de perto e sistematicamente a pessoa idosa e pode facilitar o seu acesso, com prioridade, a consultas e outros procedimentos e encaminhamentos.

Para os casos de internação, a pessoa idosa tem direito a ter um acompanhante durante o tempo em que estiver internada. Se houver impedimento para esse acompanhamento, o médico ou quem for responsável pela internação poderá informar sobre esse impedimento e deverá fazê-lo por escrito.

### *Medicamentos*

O poder público deve fornecer, de forma gratuita, medicamentos às pessoas idosas, especialmente os de uso contínuo, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

*Fornecimento gratuito, pelo poder público, de medicamentos de uso continuado.*

*(Estatuto, art. 15)*

## **Outros direitos conquistados**



São vários os documentos e leis, tanto em nível federal, como estadual e municipal, que garantem os direitos das pessoas idosas no nosso país. A Constituição Federal (CF/88), o Estatuto do Idoso (2003) e a Política Nacional do Idoso (1994) são alguns dos instrumentos que auxiliam a população a conhecer e a buscar pelos seus direitos.

A pessoa idosa tem assegurado o atendimento privilegiado, imediato e individualizado em órgãos públicos ou privados como bancos, supermercados, postos de saúde, hospitais, órgãos de justiça, INSS, embarque em aviões e ônibus, dentre outros. Os locais precisam se organizar de forma que as pessoas idosas tenham atendimento mais rápido que os demais e condizente com suas condições físicas. Os ônibus urbanos e semiurbanos (que circulam na região metropolitana) devem ter lugares reservados aos idosos, nos assentos dianteiros, para seu maior conforto.

A Constituição Federal também assegura que a pessoa idosa tenha direito a **pagamento diferenciado em locais e serviços**. A pessoa idosa tem direito a descontos de 50% no valor dos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer. E também tem o direito a ter acesso preferencial aos locais dos eventos, sem a necessidade de ficar em filas, podendo se dirigir à frente do grupo. Quando esse direito é negligenciado, o idoso pode procurar o Conselho Municipal do Idoso, a Secretaria de Assistência Social do Município, o CRAS, a Secretaria de Cultura e outras instâncias que existam no seu município.

*Atendimento preferencial junto a órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. (Decreto 1.948-96, art. 17; Estatuto do Idoso, art. 3º, I; Lei 10.048/2000)*

*Desconto de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer (Estatuto, art. 23)*

É assegurada a tarifa social de energia elétrica (Lei 12.212/2010) – que é um **desconto na conta de luz** – aos idosos que recebam o BPC ou que façam parte de uma família com renda familiar mensal per capita menor ou igual a ½ salário mínimo nacional e esteja inscrita no CadÚnico da Assistência Social. Também poderá usufruir desse desconto o idoso portador de doença cujo tratamento requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que demandem consumo de energia elétrica, desde que a renda familiar não seja maior que três salários mínimos. O desconto concedido (65%, 40% 10%) varia de acordo com o consumo de energia.

Os municípios, assim como as empresas de fornecimento de água, também podem instituir tarifas sociais, com redução de preços (IPTU e Água), para as pessoas idosas de baixa renda, desde que as condições socioeconômicas dessas pessoas idosas estejam de acordo com certos parâmetros, como tamanho do imóvel, renda familiar, região onde habitam, dentre outros aspectos. Cada cidade tem seus critérios e os idosos que o desejarem poderão buscar informações junto às Prefeituras Municipais e Secretarias Municipais.

**O direito de ir e vir com segurança e prioridade** é uma forma de garantir o envelhecimento ativo. O transporte coletivo de qualidade e seguro é um direito de todos os cidadãos e dever do Estado, que pode prestá-lo por intermédio de concessão e, nesse contexto, deve ser prestado com eficiência, total segurança e respeito à dignidade humana. Os idosos, em especial, merecem atenção, prioridade absoluta e segurança total no embarque e desembarque de veículos de transporte coletivo, tanto por parte dos motoristas – que devem receber capacitação nesse sentido –, como dos demais passageiros.

*Prioridade e segurança no embarque e desembarque de veículos do transporte coletivo. (Estatuto do Idoso, art. 42; Lei 10.048/2000)*

*Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de “reservado preferencialmente para idosos”. (Estatuto do Idoso, art. 39, § 20)*

*As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo. (Lei 10.048/2000 art. 3º)*

E, para facilitar o envelhecimento ativo, a própria Constituição Federal de 1988 garantiu a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos. Contudo, alguns municípios brasileiros já concedem este benefício a partir dos 60 anos. Assim, qualquer pessoa – independentemente da situação socioeconômica – que já tenha completado 65 anos de idade (ou 60 anos em alguns municípios) pode uti-

lizar o transporte público urbano apenas apresentando um documento de identidade que faça prova da sua idade.

O Estatuto do Idoso prevê, também, a **reserva gratuita, ou com preços diferenciados, para os idosos no transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário interestadual**. O Decreto 5.934, de outubro de 2006, determina que serão reservadas nesses tipos de transporte duas vagas gratuitas às pessoas com 60 anos ou mais e com renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Também está garantido desconto de 50% do valor da passagem para os idosos com a mesma renda e que excederem as vagas gratuitas. O idoso que quer fazer uso desse direito precisa se informar antes, pois há alguns requisitos de prazos de antecedência, conforme a distância.

*Na forma definida no art. 40 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003), ao idoso com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos serão reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros. (Art. 3º, Decreto 5.934/2006)*

*Gratuidade de transporte coletivo público a partir de 60 ou 65 anos, conforme o caso. (CF/1988, art. 230, § 2º; Estatuto do Idoso, art. 39-41; ANTT, Resolução 1.692/2006)*

Independentemente da sua idade, a pessoa idosa tem o **direito de dispor e/ou administrar os seus bens**, proventos, pensões e outros benefícios que receba, desde que esteja em pleno uso de suas capacidades mentais. A pessoa idosa só perde esse direito se for interditada judicialmente. A sua idade, por si só, não é um motivo para a interdição. A interdição é uma medida judicial tomada por um juiz para proteger pessoas de qualquer idade que sejam incapazes de praticar atos da vida civil. Numa interdição, o juiz responsável nomeia um Curador, que irá se responsabilizar por cuidar dos interesses pessoais e patrimoniais, a pedido de parentes ou do Ministério Público, após ser confirmada a incapacidade.

*Direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios. (Lei 8.842/94, art. 10, § 1º; Estatuto do Idoso, art. 102)*

---

Qualquer pessoa, familiar, cuidador ou estranho, que se aproprie ou desvie bens, cartão magnético (de conta bancária ou de crédito), pensão ou qualquer rendimento da pessoa idosa é passível de condenação, com pena que varia de seis meses a quatro anos de prisão, além de multa (Estatuto do Idoso, art. 102 e 104).

As pessoas idosas constituem um segmento populacional com alguma vulnerabilidade decorrente da própria idade. Por isso, não apenas os idosos pobres têm leis protetivas especiais. TODAS as pessoas idosas são cidadãs merecedoras de um olhar diferenciado, seja do Estado, seja da família, seja da sociedade em geral.

Assim, podemos citar **outros direitos** como: prioridade na restituição do Imposto de Renda de Pessoa Física, prioridade na tramitação de processos judiciais, isenção parcial do IRPF a partir do 65 anos, garantia de pelo menos 5% das vagas de estacionamentos públicos e privados, bem posicionadas; se aposentado ou pensionista, isenção de IRPF quando acometido de uma das doenças graves de que trata a Lei 7.713/88, art. 6º, inc. XIV e XXI; se aposentado por invalidez pelo INSS e necessitar de assistência permanente de outra pessoa, acréscimo de 25% sobre o valor da aposentadoria, dentre outros.

A Pastoral da Pessoa Idosa tem também a preocupação de dedicar-se a todas as pessoas idosas com algum grau de vulnerabilidade: saúde, deficiência, solidão, exclusão, violência em qualquer das suas modalidades, pobreza... A PPI vai solidariamente ao encontro de todas, contribui para a defesa e a construção dos seus direitos, estabelece pontes entre o idoso, que tem algum tipo de necessidade, e as políticas públicas garantidoras de seus direitos.

## Crimes contra a pessoa idosa

---

O Estatuto do Idoso não definiu apenas direitos para as pessoas idosas.

Embora pouco se fale sobre isso, o Estatuto, a partir do art. 96, tipifica os crimes contra idosos e define as penas correspondentes. Tipificar um crime é descrever, de forma clara e objetiva, uma ação ou omissão que constitui um crime. Para cada crime há uma pena: a definição de um tempo de detenção, de reclusão e/ou multa. Tudo isso está claramente descrito no Estatuto do Idoso.

É preciso ter em mente que esses crimes, como quaisquer outros, só serão punidos depois de devidamente processados e julgados. Mas a denúncia do crime não precisa partir da manifestação da vontade da pessoa idosa que foi vítima: **Qualquer pessoa que tomar conhecimento de algum crime praticado contra uma pessoa idosa PODE e DEVE denunciar. Cabe ao Ministério Público promover a ação penal.**

Exemplificamos, a seguir, de forma simplificada, os crimes tipificados a partir do art. 96 do Estatuto do Idoso:

- Discriminar, desdenhar, humilhar pessoa idosa, por motivo da idade, crime que se torna ainda mais grave quando cometido por cuidador.
- Deixar de prestar assistência a idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal.
- Recusar, retardar ou dificultar assistência à saúde do idoso ou, embora necessário, deixar de pedir socorro à autoridade pública. A pena será ainda maior se dessa omissão resultar lesão corporal ou morte do idoso.
- Abandonar idoso em hospitais, casas de saúde, ILPIs ou locais similares.
- Deixar de prover necessidades básicas da pessoa idosa quando obrigado por lei ou mandado (filhos, curadores).
- Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso: submetendo-o a condições desumanas ou degradantes; privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis (quando

obrigado a fazê-lo, ainda que por contrato); sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.

- Negar emprego ou trabalho por motivo de idade ou impedir acesso a cargo público por motivo de idade.
- Recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde de idoso, sem justa causa.
- Deixar de cumprir, retardar ou frustrar ordem judicial de proteção à pessoa idosa.
- Recusar, retardar ou omitir dados técnicos requisitados pelo Ministério Público para propor ação em defesa de pessoa idosa.
- Apropriar-se ou desviar bens, proventos (aposentadoria), pensão ou qualquer outro rendimento do idoso.
- Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos (aposentadoria) ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com o objetivo de assegurar recebimento desses valores ou ressarcimento de dívidas.
- Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa idosa.
- Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou para deles dispor livremente, bem como lavrar atos em cartório nesse sentido.
- Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração.
- Impedir ou embaraçar ato de fiscalização de representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador.

Além desses, outras ações criminosas contra pessoas idosas são descritas no Código Penal e outras leis penais.

# Como denunciar?



**Disque 100, da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos** – Basta ligar para o número 100 de qualquer telefone. Não é necessário que o denunciante se identifique, mas ele deve fornecer dados bem completos da vítima e, se possível, do agressor. Entretanto, as soluções exigem encaminhamentos e providências com resultados nem sempre imediatos, pois esse órgão nacional terá de fazer contatos com os órgãos locais. Não se aplica, pois, a casos urgentes.

**Conselho Municipal do Idoso (CMI)** – O CMI não é executor da política; mas lhe compete zelar pelo cumprimento do direito do idoso. O CMI avaliará a denúncia e cobrará ação dos órgãos municipais competentes.

**CREAS/PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos)**. Se não houver CREAS no município, denunciar para a **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou equivalente.

**Delegacia do Idoso** (onde houver) ou **Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso** (onde houver) ou **Delegacia de Polícia** – Órgão integrante do sistema de Segurança Pública que recebe, apura e encaminha aos órgãos de Justiça e ao Ministério Público denúncias diversas: maus-tratos, abandono e outras formas de violência contra a pessoa idosa.

**Ministério Público do Município ou Comarca – Promotoria de Justiça** – Órgão fiscalizador da lei, que atua na garantia de direitos individuais e coletivos, prevenindo violações ou propondo medidas no caso de ofensa aos direitos da coletividade ou quando o idoso, não estando em plenas condições de autonomia, encontrar-se em risco, sem o apoio familiar.

**PROCON** – Quando se tratar de abusos contra o idoso enquanto consumidor. Por exemplo, convencê-lo a fazer empréstimos e depois cobrar juros abusivos.

---

## VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA PARA TODAS AS PESSOAS IDOSAS!

---

O Papa João Paulo II, já idoso e sentindo-se solidário com todas as pessoas idosas, às vésperas de sua morte, escreveu: “Que cada comunidade acompanhe com uma compreensão amorosa todos os que envelhecem”.

Para a PPI, esse se tornou um objetivo a ser alcançado e não vamos parar esta missão enquanto não chegarmos a todas as comunidades e a todas as pessoas idosas que necessitem de uma presença amiga que as anime e as fortaleça na esperança.

Faça parte dessa grande rede solidária de acompanhamento das pessoas idosas. Ajude a manter essa missão de amor, vida e cidadania em todo o Brasil. Entre no site [www.pastoraldapessoaidosa.org.br](http://www.pastoraldapessoaidosa.org.br) e veja como se tornar um voluntário, como iniciar a Pastoral na sua paróquia ou como ajudar financeiramente a Pastoral da Pessoa Idosa a capacitar mais voluntários e acompanhar mais pessoas idosas.